## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005267-57.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antenor José Carpi e Maria Inez Carpi Migliati

Requerida: IGNEZ BARBOSA CARPI, RG 14.699.380-9, CPF 260.144.348-01 (falecida em

16/04/2018)

Qualificação dos requerentes que

dos **ANTENOR JOSÉ CARPI**, RG 15.977.534-6, CPF 051.513.968-89, residente na que Rua Major Manoel Antonio de Mattos, 72, Casa, Vila Monteiro, CEP 13560-800,

figurarão no alvará: São Carlos – SP.

MARIA INEZ CARPI MIGLIATI, RG 18.489.303-3, CPF 131.115.168-06, residente na Rua Doutor Omar Pacheco Souza, 72, Casa, Portal do Sol, CEP

13569-430, São Carlos - SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora, ocorrido em 16.04.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos necessários, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida **I. B. C**., a ser representado pela requerente MARIA INEZ CARPI MIGLIATI (nome completo e qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

crédito do benefício de NB nº 72861218-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 45 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete aos advogados dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 06 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA